

**Contrato (extracto) n.º 81/2009****Extracto do Contrato de Prospecção e Pesquisa**

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de prospecção e pesquisa de recursos geotérmicos, numa área situada nos concelhos de Óbidos, Bombarral, Lourinhã, Cadaval, Azambuja, Torres Vedras, Alenquer, Arruda dos Vinhos e Vila Franca de Xira, celebrado em 26 de Dezembro de 2008 ao abrigo dos Artigos. 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90 e artigo 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 87/90, ambos de 16 Março.

Titular dos direitos: Gesto-Energia, S. A.

Área concedida: 826,403 Km<sup>2</sup>, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford Gauss, referidas ao Ponto Central são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	- 75 370,175	- 76 413,966
2 .....	- 103 486,350	- 55 600,581
3 .....	- 85 526,477	- 35 004,397
4 .....	- 82 296,157	- 41 055,006
5 .....	- 69 829,389	- 49 511,994
6 .....	- 63 122,123	- 66 061,446

No âmbito do contrato ficam excluídas as áreas situadas no interior da poligonal acima referida que sejam objecto de direitos sobre recursos geológicos do domínio público do Estado, regulados pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, nomeadamente os direitos emergentes de contratos de prospecção e pesquisa e os de exploração.

Os trabalhos a desenvolver ao abrigo do contrato, em áreas sujeitas a servidões administrativas ou outras restrições de utilidade pública, carecem das legais autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis das entidades com jurisdição nessas áreas, na medida em que o exercício dos direitos conferidos pelo contrato esteja proibido, restringido ou condicionado pela respectiva legislação especial.

Caução: € 20 000,00

Prazo: o prazo inicial de vigência do presente contrato é de 3 anos a contar da data da assinatura. Este período poderá ser prorrogado por um ano, no máximo 2 vezes, por despacho ministerial sobre informação favorável da Direcção-Geral de Energia e Geologia se forem cumpridas as obrigações legais e contratuais.

Obrigações: o titular dos direitos está obrigado ao cumprimento de trabalhos de prospecção e pesquisa de acordo com o programa geral indicado no artigo 7.º e os programas anuais aprovados pela Direcção-Geral de Energia e Geologia.

Investimentos: durante o período inicial de vigência deste contrato, ou suas prorrogações, se as houver, a Gesto-Energia, S. A. ficará obrigada a investir nos programas de trabalhos de prospecção e pesquisa, relativos a cada ano civil, os seguintes montantes mínimos:

- a) No período inicial: € 139 500,00
- b) Na 1.ª prorrogação: € 300 000,00
- c) Na 2.ª prorrogação: € 500 000,00

As despesas que, em cada ano excederem a quantia mínima fixada para esse ano, serão levadas em conta nas quantias a despende no ano ou nos anos seguintes, podendo ser efectuados investimentos inferiores, em conformidade com a alteração dos trabalhos prevista no n.º 2 do artigo sétimo do contrato, desde que tal alteração seja previamente acordada.

23 de Janeiro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
301305196

**Contrato (extracto) n.º 82/2009****Extracto do Contrato de Prospecção e Pesquisa**

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de prospecção e pesquisa de recursos geotérmicos, numa área situada nos concelhos de Pombal, Leiria, Marinha Grande, Alcobaça e Batalha, celebrado em 26 de Dezembro de 2008 ao abrigo dos Artigos. 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90 e artigo 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 87/90, ambos de 16 Março.

Titular dos direitos: Gesto-Energia, S. A.

Área concedida: 672,016 Km<sup>2</sup>, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford Gauss, referidas ao Ponto Central são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	- 78 642,001	3 304,437
2 .....	- 65 429,008	39 982,803
3 .....	- 48 947,653	35 146,208
4 .....	- 50 683,830	29 028,089
5 .....	- 56 691,818	17 392,297
6 .....	- 55 126,508	10 018,863
7 .....	- 59 593,275	- 2 367,939

No âmbito do contrato ficam excluídas as áreas situadas no interior da poligonal acima referida que sejam objecto de direitos sobre recursos geológicos do domínio público do Estado, regulados pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, nomeadamente os direitos emergentes de contratos de prospecção e pesquisa e os de exploração.

Os trabalhos a desenvolver ao abrigo do contrato, em áreas sujeitas a servidões administrativas ou outras restrições de utilidade pública, carecem das legais autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis das entidades com jurisdição nessas áreas, na medida em que o exercício dos direitos conferidos pelo contrato esteja proibido, restringido ou condicionado pela respectiva legislação especial.

Caução: € 20 000,00

Prazo: o prazo inicial de vigência do presente contrato é de 3 anos a contar da data da assinatura. Este período poderá ser prorrogado por um ano, no máximo 2 vezes, por despacho ministerial sobre informação favorável da Direcção-Geral de Energia e Geologia se forem cumpridas as obrigações legais e contratuais.

Obrigações: o titular dos direitos está obrigado ao cumprimento de trabalhos de prospecção e pesquisa de acordo com o programa geral indicado no artigo 7.º e os programas anuais aprovados pela Direcção-Geral de Energia e Geologia.

Investimentos: durante o período inicial de vigência deste contrato, ou suas prorrogações, se as houver, a Gesto-Energia, S. A. ficará obrigada a investir nos programas de trabalhos de prospecção e pesquisa, relativos a cada ano civil, os seguintes montantes mínimos:

- a) No período inicial: € 139 500,00
- b) Na 1.ª prorrogação: € 300 000,00
- c) Na 2.ª prorrogação: € 500 000,00

As despesas que, em cada ano excederem a quantia mínima fixada para esse ano, serão levadas em conta nas quantias a despende no ano ou nos anos seguintes, podendo ser efectuados investimentos inferiores, em conformidade com a alteração dos trabalhos prevista no n.º 2 do artigo sétimo do contrato, desde que tal alteração seja previamente acordada.

23 de Janeiro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
301305536

**Contrato (extracto) n.º 83/2009****Extracto do Contrato de Prospecção e Pesquisa**

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de prospecção e pesquisa de recursos geotérmicos, numa área situada nos concelhos de Benavente, Alcochete, Montijo, Moita, Barreiro, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, celebrado em 26 de Dezembro de 2008 ao abrigo dos Artigos. 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90 e artigo 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 87/90, ambos de 16 Março.

Titular dos direitos: Gesto-Energia, S. A.

Área concedida: 621,319 Km<sup>2</sup>, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford Gauss, referidas ao Ponto Central são as seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1 .....	- 86 689,096	- 113 265,194
2 .....	- 79 258,958	- 109 354,783
3 .....	- 78 862,784	- 105 564,604
4 .....	- 68 942,217	- 98 225,208
5 .....	- 70 765,884	- 93 340,337
6 .....	- 62 929,329	- 79 668,050
7 .....	- 62 845,189	- 126 217,484
8 .....	- 87 188,529	- 128 551,777

No âmbito do contrato ficam excluídas as áreas situadas no interior da poligonal acima referida que sejam objecto de direitos sobre recursos geológicos do domínio público do Estado, regulados pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, nomeadamente os direitos emergentes de contratos de prospecção e pesquisa e os de exploração.

Os trabalhos a desenvolver ao abrigo do contrato, em áreas sujeitas a servidões administrativas ou outras restrições de utilidade pública, carecem das legais autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis das entidades com jurisdição nessas áreas, na medida em que o exercício dos direitos conferidos pelo contrato esteja proibido, restringido ou condicionado pela respectiva legislação especial.

Caução: € 20 000,00

Prazo: o prazo inicial de vigência do presente contrato é de 3 anos a contar da data da assinatura. Este período poderá ser prorrogado por um ano, no máximo 2 vezes, por despacho ministerial sobre informação favorável da Direcção-Geral de Energia e Geologia se forem cumpridas as obrigações legais e contratuais.

Obrigações: o titular dos direitos está obrigado ao cumprimento de trabalhos de prospecção e pesquisa de acordo com o programa geral indicado no artigo 7.º e os programas anuais aprovados pela Direcção-Geral de Energia e Geologia.

Investimentos: durante o período inicial de vigência deste contrato, ou suas prorrogações, se as houver, a Gesto-Energia, S. A. ficará obrigada a investir nos programas de trabalhos de prospecção e pesquisa, relativos a cada ano civil, os seguintes montantes mínimos:

- a) No período inicial: € 139 500,00
- b) Na 1.ª prorrogação: € 300 000,00
- c) Na 2.ª prorrogação: € 500 000,00

As despesas que, em cada ano excederem a quantia mínima fixada para esse ano, serão levadas em conta nas quantias a despende no ano ou nos anos seguintes, podendo ser efectuados investimentos inferiores, em conformidade com a alteração dos trabalhos prevista no n.º 2 do artigo sétimo do contrato, desde que tal alteração seja previamente acordada.

23 de Janeiro de 2009. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
301309935

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10907/2009

Com fundamento no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

1 — Autorizo que o limite de montante da concessão de pesca do rio Sul, concessionado ao Clube de Caça e Pesca de Lafões, com o número de identificação fiscal 501791418 e sede na Rua de Serpa Pinto, 919-921, 3660-512 São Pedro do Sul, pelo despacho n.º 693/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2006, e com o alvará n.º 160/2006, publicado na 3.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 10 de Março de 2006, passe a ser a ponte na EM 1218, em Adopisco, e inclua ainda os afluentes rios Fogarosa e Vagem, freguesias de Sul, Carvalhais, São Félix e São Pedro do Sul, concelho de São Pedro do Sul.

2 — A concessão de pesca, que se mantém, passa assim a abranger uma extensão de 12,16 km, no rio Sul desde a ponte na EM 1218, em Adopisco, limite de montante até à ponte da Galinha, em Ribas, limite de jusante, incluindo os afluentes, rio Fogarosa até a ponte na EM 559 e rio Vagem até ao pontão de Aveloso numa extensão respectivamente de 300 m e 700 m. A concessão de pesca ocupa uma área aproximada de 25,46 ha.

3 — Atendendo à presente alteração de limites a taxa anual devida pela concessão passa a ser de € 152,51.

21 de Abril de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201713209

#### Portaria n.º 523/2009

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais

um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 3 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Albufeira é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Domingos Manuel Vieira Vicente.  
João Manuel Cristóvão Arez.  
Manuel José Vieira Vicente.

Representantes dos agricultores:

Belmiro de Jesus Soares Martins Cordeiro.  
Domingos Manuel Justino.

Representante das organizações não governamentais do ambiente:

Carlos Alberto Alexandre Cabrita.

Autarca de freguesia:

Francisco Manuel Fernandes Guerreiro.

Representante da Autoridade Florestal Nacional:

Paulo Adriano Sim Sim Dias.

Representante do Instituto da Conservação da Natureza:

Nuno Grade.

2.º Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

20 de Abril de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201712901

#### Portaria n.º 524/2009

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Determina o n.º 3 do artigo 157.º daquele diploma que, por portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, seja fixada a composição de cada conselho.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O Conselho Cinegético Municipal de Amarante é constituído pelos seguintes vogais:

Representantes dos caçadores:

Bernardo António Ribeiro Silva.  
João Carlos Caramona Ribeiro Duro.  
João José Sardoeira Pereira da Silva.

Representantes dos agricultores:

Joaquim de Magalhães Antunes.  
Valdemar Pinheiro Colho de Abreu.

Autarca de freguesia:

António Bastos Teixeira.

Representante da Autoridade Florestal Nacional:

Luís Corte Real.